

PARECER DE RELATOR DE PLENÁRIO.

PARECER N.º /2018.

EMENDA N.º 3 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2017.

OBJETO: O CHACREAMENTO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO EM ÁREA LOCALIZADA A 1000M (MIL METROS) DE DISTÂNCIA DO TÉRMINO DO PERÍMETRO URBANO.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

1. Relatório:

De iniciativa do Ilustre Vereador Petrônio Nêgo Rocha, a Emenda n.º 3 referente ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017, tem o objetivo de resguardar a área de 1000m (mil metros) ao redor de todo o perímetro urbano e só sendo possível o chacreamento a partir desta área.

O Projeto de origem foi recebido e publicado no dia 25/4/2017 e no dia 26/4/2017, 6 (seis) vereadores requereram a inclusão na ordem do dia da 18ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, para apreciação em plenário da proposição que solicitaram o sobrestamento pelo prazo de 90 (noventa) dias e nesta mesma data o então Presidente da Câmara na época, o Vereador Alino Coelho, solicitou a realização de audiência pública para debater a respeito deste Projeto, o que foi deferido em 2/5/2017. No dia 27/6/2017 foi publicado no quadro de avisos no Saguão da Câmara o edital de convocação dos membros da Câmara para Reunião Especial, na forma de audiência pública que foi realizada no dia 16 de agosto de 2017. O prazo do sobrestamento expirou em 31/8/2017 e o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça, conforme doc. de fls. 47. Em 11/09/017, foi recebido pela Câmara o

Substitutivo n.º 1 ao PL 35/2017 (fls. 48), que informa atender as sugestões e questionamentos propostos pelos nobres vereadores e participantes da audiência pública realizada no dia 16/08/2017.

O Parecer n.º 148/2017, contrário ao PL 35/2017 e respectivo Substitutivo n.º 1, fls. 90/99 foi rejeitado pela Comissão de Justiça. Foi designado como novo Relator o Vereador Tião do Rodo, em 25/9/2017. Em 28/9/2017, quatro vereadores solicitaram o sobrestamento do Projeto por 30 dias, os Pareceres foram dispensados em 29/9/2017. O requerimento foi aprovado em 2/10/2017(fl. 140). O Presidente da Câmara determinou o encaminhamento e distribuição do Projeto na forma do Substitutivo n.º 1 à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política e Habitação para fins de exame e parecer, considerando ter expirado em 3/11/2017 o prazo do sobrestamento solicitado por meio do Requerimento n.º 1.050/201. Foi designado o Vereador Petrônio Nego Rocha. Houve perda de prazo. Por este motivo foi designado o Vereador Tião do Rodo que fez o Parecer favorável (fls. 149) que foi aprovado. Foram protocoladas as Emendas n.º 1 e nº 2 e o respectivo Parecer favorável às Emendas foi aprovado em 12/3/2018. Foi protocolado o Requerimento n.º 258/2018 com o fim de retirar e arquivar a Emenda n.º 1 o que foi aprovado em 2/4/2018 (fls. 173). A Emenda n.º 3 foi recebida e publicada em 20/3/2018. Foi distribuída à Comissão de Justiça com perda de prazo de ambos os Relatores designados (fls. 171/172). O Presidente da Comissão determinou o encaminhamento da Emenda n.º 3 à Mesa Diretora, sem parecer (fls. 175) e no dia 9/4/2018 o Presidente da Câmara designou Relator de Plenário para proferir Parecer acerca da Emenda n.º 3.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a este Relator, Vereador Alino Coelho, a fim de ser emitido parecer de Plenário, por força do r. despacho do Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG), conforme artigo 144, parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o seguinte artigo 17 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 17. Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A iniciativa da Emenda compete também ao Vereador, conforme o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí:

*Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I - de Vereador;*

Desta forma, não resta dúvida de que o Vereador Petrônio Nego Rocha é competente para emitir a Emenda n.º 3.

Para emitir o Parecer de Plenário, este Relator encontra amparo jurídico no parágrafo 3º do artigo 144 a seguir:

Art. 144. Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

(...)

§ 3º Incluída a proposição na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de cinco dias, emitirá parecer sobre a proposição e respectivas emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda ou subemenda.

A Emenda n.º 3 visa incluir parágrafo ao artigo 1º do Substitutivo n.º 1 ao PL 35/2017, com o objetivo de resguardar 1.000m (mil metros) ao redor de todo o perímetro urbano para o seu possível crescimento. Assim sendo, o mencionado chacreamento só seria possível a partir deste espaço reservado.

No entanto, este Relator discorda da Emenda n.º 3, tendo em vista que o chacreamento é indiscutível dentro da zona urbana ou de expansão urbana, nada impedindo que o chacreamento feito fora da zona urbana ou da expansão urbana possa posteriormente ficar dentro dela. Ele não impede o crescimento nem o desenvolvimento urbano. Sendo assim, não há que se falar em deixar qualquer espaço separando o perímetro urbano e o chacreamento.

Por fim, este Parecer analisa a Emenda n.º 3 e conclui que a mesma é desnecessária, uma vez que o perímetro urbano poderá crescer normalmente, independente de o chacreamento estar na área delimitada pela Emenda ou não.

3.Conclusão:

Em face do exposto, sob os aspectos aqui analisados, **voto contrário à Emenda n.º 3** referente ao Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 35/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado